



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

NOTA TÉCNICA – FREQUÊNCIA

Prezados (as) Gestores de Recursos Humanos, Boa tarde!

Foi publicado hoje o Decreto nº 273-S, de 02/02/2023. O Decreto divulgou os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no exercício de 2023.

Diante da publicação do Decreto, cabe-nos fazer alguns esclarecimentos de forma pormenorizada acerca do artigo 3º:

➤ **Art. 3º Fica estabelecido que não haverá expediente nos órgãos e entidades estaduais, mediante compensação do servidor público, nas seguintes datas:**

I - 09 de junho - sexta-feira;

II - 13 de outubro - sexta-feira; e

III - 03 de novembro - sexta-feira.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput se efetivará mediante:

I - o gozo dos afastamentos previstos no art. 30 ou do abono previsto no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, mediante comunicação prévia à Chefia Imediata; ou

II - a prestação das horas não trabalhadas nas duas semanas antecedentes ou subsequentes ao dia da dispensa, através da antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Os dias 09/06, 13/10 e 03/11 poderão ser compensados pelo servidor mediante as seguintes justificativas:

“Art. 30 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor público ausentar-se do serviço:

I – por um dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;

II – por um dia, a cada três meses, para doação de sangue;

III – até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

IV – por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos;

V – pelos dias necessários à:

a) realização de provas ou exames finais, quando estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

b) participação de júri e outros serviços obrigatórios por Lei; e

c) prestação de concurso público.

Art. 32 - Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.”

IMPORTANTE: Os afastamentos como licença médica, licença gravídica, licença paternidade, entre outros previstos na Lei, também poderão ser utilizados para efetivar a compensação nas datas acima mencionadas.

Sugerimos que as Unidade de Recursos Humanos orientem o preenchimento da frequência nos dias de compensação de prestação das horas não trabalhadas. Segue abaixo sugestão de modelo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

20	seg					Amparada pelo Decreto nº 273-s, de 02/02/2023
21	ter	--	--	--	--	Amparada pelo Decreto nº 273-s, de 02/02/2023
22	qua					Amparada pelo Decreto nº 273-s, de 02/02/2023

Por fim, lembramos que a legislação sobre frequência também este disponível no Espaço RH do Portal do Servidor. (link: <https://servidor.es.gov.br/frequencia>)

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS